



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI ORDINÁRIA Nº 3417/2010</b>		
Ementa <b>DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 1603, DE 08 DE SETEMBRO DE 1988, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>25/08/2010</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>Autoria do Senhor Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga.</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 17/07/2015	Norma Relacionada <a href="#">Lei Ordinária nº 4123/2015</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



**LEI Nº 3.417, DE 25 DE AGOSTO DE 2010.**

**Dá nova redação à Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências".**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal de Ibitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Ibitinga aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988, que "Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA – e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente, do Município de Ibitinga – COMDEMA-IBG – órgão colegiado local, deliberativo, consultivo, normativo, recursal e de assessoramento do Poder Executivo Municipal em assuntos ambientais, no âmbito da competência constitucional do Município.

**Art. 2º.** O COMDEMA-IBG tem como atribuições:

- I – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Meio Ambiente;*
- II – Formular as Diretrizes da Política Municipal de Educação Ambiental;*
- III – Promover estudos e medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida da população do Município, conciliando o*



*desenvolvimento econômico e social com a preservação de um ambiente saudável e equilibrado para uso das atuais e futuras gerações;*

*IV – Definir e estabelecer, mediante deliberação normativa, normas técnicas e procedimentos, que visem à proteção ambiental do Município, no sentido da prevenção e reparação dos danos causados pela degradação ambiental observando as legislações federal e estadual;*

*V – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões, limites, índices e métodos para o uso de recursos ambientais do Município;*

*VI – Aprovar as normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, no Município;*

*VII – Aprovar os métodos e padrões de monitoramento ambiental pelo Poder Público e pelo particular;*

*VIII – Conhecer dos processos de licenciamento ambiental no Município;*

*IX – Determinar a necessidade de elaboração de relatório ambiental preliminar – RAP ou de estudo prévio de impacto ambiental – EPIA;*

*X – Aprovar, sempre que considerar conveniente, o termo de referência do EPIA/RIMA, bem como a necessidade de audiência pública;*

*XI – Deliberar em caráter final sobre Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente – RIMA;*

*XII – Apreciar a proposta de projeto de lei de relevância ambiental, previamente ao envio pelo Poder Executivo à Câmara Municipal;*

*XIII – Apreciar as demais normas de relevância ambiental, previamente à sanção;*

*XIV – Examinar qualquer matéria de relevância ambiental, em tramitação na Prefeitura, por solicitação do Prefeito Municipal, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou da maioria de seus membros;*

*XV – Manifestar-se, de maneira conclusiva, sobre ato ou omissão, do Poder Público ou do particular, que cause ou ameace causar degradação ambiental;*

*XVI – Propor, quando considerar conveniente, ao Poder Público e ao particular causador de dano ambiental, medida reparadora ou*



*compensatória de ato ou omissão que tenha causado degradação ambiental;*

*XVII – Sugerir a criação de unidade de conservação;*

*XVIII – Promover, participar e colaborar na elaboração e execução de programas, projetos, campanhas e atividades que difundam e promovam a proteção ambiental, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;*

*XIX – Diligenciar no sentido do cumprimento pelo Poder Público e pelo particular das disposições ambientais contidas no TÍTULO V, CAPÍTULO IV da Lei Orgânica do Município, com a redação dada pela Emenda Revisional nº 1, de 08 de julho de 2008;*

*XX – Elaborar projeto de Regimento Interno, para apreciação pelo Prefeito Municipal.*

**Art. 3º.** *O COMDEMA-IBG será constituído por membros indicados por órgãos da Administração Pública, entidades ou setores a seguir discriminados:*

*I – 01 representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;*

*II – 01 representante da Secretaria Municipal de Habitação e Urbanismo;*

*III – 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*IV – 01 representante da Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento da Indústria e Comércio;*

*V – 01 representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;*

*VI – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*VII – 01 representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos;*

*VIII – 01 representante da Secretaria de Planejamento;*

*IX – 01 representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto;*

*X – 01 representante da Secretaria de Comunicação e Divulgação*

*XI – 01 representante da Secretaria de Segurança Pública, Trânsito e Tecnologia*

*XII – 01 representante da Câmara Municipal de Ibitinga;*

*XIII – 01 representante da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral;*

*XIV – 01 representante da Polícia Ambiental Estadual;*



- XV – 02 representantes de entidades ambientalistas;*
- XVI – 01 representante de sindicatos ou organizações patronais;*
- XVII – 01 representante de sindicatos dos trabalhadores;*
- XVIII – 01 representante de associações de moradores de bairro;*
- XIX – 01 representante de universidades;*
- XX – 01 representante de escolas técnicas;*
- XXI – 01 representante dos agentes da Defesa Civil;*
- XXII – 02 representantes de associações profissionais com interesse em meio ambiente.*

**§ 1º** - *A cada membro corresponde um suplente de qualificação semelhante, que suprirá automaticamente a falta ou impedimento do respectivo titular.*

**§ 2º** - *A posição do representante devidamente credenciado reflete, para todos os efeitos, aquela do órgão, instituição ou entidade representada.*

**§ 3º** - *Os representantes acima referidos são indicados pelas suas entidades de acordo com os critérios que lhes forem próprios.*

**Art. 4º.** *Os membros do COMDEMA-IBG são nomeados por Decreto do Prefeito Municipal para mandato de dois (02) anos, permitida a recondução.*

**Art. 5º.** *O COMDEMA-IBG é coordenado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com atribuições previstas no regimento interno.*

**Art. 6º.** *O COMDEMA-IBG poderá, mediante proposição de seus membros, constituir Câmaras Técnicas, de caráter permanente ou temporário, abordando temas específicos.*

**Parágrafo único** - *A Câmara Técnica será composta por membros do COMDEMA-IBG ou por pessoas indicadas pelo Colegiado.*



**Art. 7º.** A função de conselheiro ou de membro de Câmara Técnica é exercida sem ônus para a Municipalidade, sendo considerada serviço relevante prestado ao Município.

**Art. 8º.** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do COMDEMA-IBG serão providos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, mediante dotação orçamentária adequada.

**Art. 9º.** Esta lei será regulamentada em até 60 dias após sua publicação.

**Parágrafo único** – O prazo para instalação do COMDEMA-IBG será de até 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta lei.

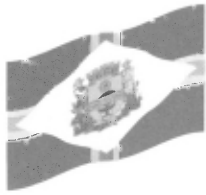
**Art. 10.** Os atos do COMDEMA-IBG serão publicados em caráter de matéria oficial do Município, além de amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 11.** Entende-se, para os efeitos desta Lei:


*I - Meio Ambiente: o conjunto de condições, leis e interações de ordem física, química, biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;*

*II - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente: o órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal com responsabilidades e competências de gestão ambiental, qualquer que seja a sua denominação.*

**Art. 12.** As despesas decorrentes da presente Lei constarão do programa da Lei de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios subsequentes."



**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.603, de 08 de setembro de 1988.



MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 25 de agosto de 2010.



PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo